Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 22
PROC: 348/92

LEI Nº. 237, 18 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR$2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art.2o.- Fica, também, fixado em CR$3.900,00(três mil, noventos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.

Art.3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 18 de setembro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor